

Regimento do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, criado pela Resolução 003/CEG/2007, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau de Bacharel.

Art. 2º – O referido curso reger-se-á no disposto pela Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Santa Catarina.

§ único - As especificidades do curso e suas normas particulares são objeto do presente regimento.

CAPÍTULO II

Da Organização da Coordenação do Curso

Art. 3º – A coordenação do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas organiza-se da seguinte forma:

I – Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado de Curso;

II – Órgãos Executivos: Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Estágio;

III – Órgão Consultivo: Núcleo Docente Estruturante;

IV – Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

Art. 4º - A Coordenação do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas será exercida em mandato bienal por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos na forma prevista neste Regimento. Poderão se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso os professores integrantes da carreira do magistério superior lotados no Departamento de Artes e Libras com dedicação predominante ao Curso de Bacharelado em Artes Cênicas.

Art. 5º - O Coordenador e o Subcoordenador de Curso serão eleitos pelos professores, servidores técnico-administrativos e alunos do Curso de Artes Cênicas com voto proporcional de 50% para professores/servidores técnico-administrativos e 50% para estudantes.

§ 1º - Entende-se como aluno aquele que estiver regularmente matriculado no curso;

§ 2º - Entende-se como professor do Curso o docente efetivo ou substituto lotado Departamento de Artes e Libras com dedicação predominante ao Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

§ 3º - Entende-se como servidores técnico-administrativos aqueles em efetivo exercício no auxílio das atividades de administração, de ensino, de pesquisa ou de extensão do Curso, de acordo com sua função;

Art. 6º – Caberá ao Colegiado de Curso solicitar à Direção de Centro a publicação de portaria designando a Comissão Eleitoral e edital convocando a eleição.

§ 1º – O edital de convocatória da eleição de Coordenação deverá ser publicado pelo menos 30 dias antes do fim do mandato da Coordenação.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá ser composta por um professor efetivo, um servidor técnico-administrativo e um aluno do Curso de Artes Cênicas.

CAPÍTULO III

Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 7º - O Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento e planejamento acadêmico. Sua finalidade é promover a Coordenação Pedagógica e deliberar sobre as matérias pertinentes ao Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

Art. 8º – O Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas será composto por:

I – Coordenador do Curso (que o preside);

II – Subcoordenador;

III – No mínimo mais 5 representantes docentes que ministrem disciplinas obrigatórias no Curso;

IV - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco.

§ 1º – Outros docentes poderão fazer parte do Colegiado se apresentados por um dos membros docentes e o Colegiado aprovar sua participação;

§ 2º – O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, acompanhando o mandato da Coordenação de Curso, com a possibilidade de recondução.

§ 3º – O mandato dos membros discentes será anual, conforme indicação do Centro Acadêmico de Artes Cênicas;

§ 4º – A definição dos membros docentes a que se refere o inciso III deste artigo será feita por deliberação do Colegiado do Curso sempre com um mês de antecedência do final do mandato da Coordenação;

Art. 9º – Perderá o mandato de membro do colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões do Colegiado consecutivas ou quatro alternadas, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 10 – Em caso de vacância no cargo, assumirá a Presidência do Colegiado o Subcoordenador, e na vacância de ambos, o membro docente do colegiado do curso mais antigo na Universidade Federal de Santa Catarina, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 11 – São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas:

I – Estabelecer o Projeto Político Pedagógico do Curso;

II – Elaborar os Regimentos de Curso, de Atividades Complementares, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio;

III – Analisar, aprovar e avaliar a estrutura curricular do Curso e seu programa de ensino, propondo alterações quando necessário;

IV – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do Curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico do Curso;

V – fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;

VI – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso;

VII – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

VIII – analisar as solicitações de intercâmbio estudantil, no país e no exterior;

IX – julgar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;

X – deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno;

XI – aprovar semestralmente o quadro de horários proposto pela Coordenadoria de Ensino;

XII – deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Presidente do Colegiado do Curso;

XIII – cumprir e fazer cumprir este e os demais Regimentos do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas;

Capítulo IV

Das Reuniões de Colegiado do Curso

Art. 12 – O Colegiado do Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação escrita de seu Presidente ou atendendo a pedido de um terço dos seus membros. Em data definida na última reunião de cada semestre.

§ único – Quando a pauta não for esgotada, a reunião terá continuidade sem acréscimo de pauta dentro de sete dias úteis.

Art. 13 – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de pelo menos um terço dos membros do Colegiado e mencionando-se a pauta.

Art. 14 – Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

§ 1º – Considera-se caso de urgência aquele cuja matéria requer apreciação imediata, ou cuja tramitação no Colegiado de Curso seja imprescindível para apreciação em outras esferas da instituição.

§ 2º – O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 15 – As reuniões compreenderão:

I – Informes;

II – Discussão e aprovação de Ata anterior;

III – Pauta;

Art. 16 – As reuniões do Colegiado do Curso serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17 – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 18 – Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos que constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 19 – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSC.

Art. 20 – As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º – Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º – Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações.

§ 4º – Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 21 – Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

§ único – Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até sete dias, salvo no caso previsto no parágrafo único do Artigo 14.

Art. 22 – De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Art. 23 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de quórum para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

§ único - A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

Capítulo V

Das atribuições do Coordenador e Subcoordenador

Art. 24 – Compete ao Coordenador do Curso:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI – auxiliar a Coordenação Departamental de Ensino a elaborar semestralmente os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

VII – orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;

VIII – indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;

IX – analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno;

- X – decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI – decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII – validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII – verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV – promover a integração do Curso com os Departamentos que ministram disciplinas da grade curricular;
- XVI – instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na resolução 017/Cun/1997;
- XVII – coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do Curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII – recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da Universidade Federal de Santa Catarina
- XIX – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do projeto pedagógico do Curso;
- XX – atuar como interlocutor do Curso;
- XXI – zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXIII - superintender as atividades da Secretaria do Curso;
- XXIV - exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFSC ou no Regimento do Curso.

§ único - Das decisões do Coordenador do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste, ao Conselho da Unidade e deste, à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 25 – Compete ao Subcoordenador:

- I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II – Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Capítulo VI

Da Coordenação de estágios

Art. 26 – O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela Direção da Unidade.

Art. 27 – Compete ao Coordenador de Estágios:

I – Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso;

II – Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso;

III - Acompanhar e orientar o registro das atividade de estágios;

IV – Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno;

V – Observar as normas de estágio do Curso e da UFSC, segundo regulamento correspondente.

Capítulo VII

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 28 – O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas será regido pelo disposto na Portaria 233/PREG/2010 ou sua sucessora.

Capítulo VIII

Da Secretaria do Curso

Art. 29 – A Secretaria Administrativa do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas será exercida pelo(s) servidor(es) técnico-administrativo(s), designados para tal função.

Art. 30 – Compete à Secretaria Administrativa do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas:

I – encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria;

II – auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;

III – instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;

IV – executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenadoria;

V – elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado;

VII – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do

Colegiado;

VIII – manter o controle atualizado de todos os processos;

IX – manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria;

X – desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador;

XI – executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Capítulo IX

Do regime didático e acadêmico

Art. 31 – O regime didático do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pela UFSC, seguindo a legislação vigente.

§ único – Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seguindo-se os trâmites regimentais.

Art. 32 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Complementares serão regidas por regulamentação própria.

Art. 33 – O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito nas Resoluções 017/CUn/1997 e 005/CUn/2001 ou suas sucessoras.

Capítulo X

Das disposições finais

Art. 34 – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 35 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria simples.

Art. 36 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas.

Florianópolis, 09 de maio de 2012.